

| | | | |
|--|--|---|--|
| FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS | | DATA 22/06/2017 | |
| CONTRATANTE Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social | | NÚMERO DO CONTRATO 9312416220 | |
| CÓDIGO ADM 17167086 | PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 23/06/2017 a 22/06/2027 | | |
| CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte. | VENCIMENTO DA FATURA Dia 11 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base) | | |
| ENTREGA DA FATURA | DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA | | |
| DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso, | DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. | | |
| DR DE ORIGEM DO CONTRATO DR/SPM | ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVAR/DR/SPM | | |

FATURAMENTO

DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO CENTRALIZADO

| ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS | | | | | |
|---|-------------------|--------------------|------------------------------|------------------------|-----------------------------------|
| SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação) | INÍCIO DO SERVIÇO | TÉRMINO DO SERVIÇO | PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA | COTA MÍNIMA EXCLUSIVA? | UNIDADE DE VINCULAÇÃO |
| 10065 CARTA COMERCIAL | | | Mensal | Não | Todas as Agências Próprias e AGES |
| ENCOMENDA NACIONAL | | | Mensal | Não | Todas as Agências Próprias e AGES |

Ficha_Resumo_06/03/2017

Ermininda P. Aluani
Diretora Administrativa
CRA 39.525/SP
C.B.S.C.
Serviço de Itapevi-OSS

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 27.425/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Sergio A. Ramalho
Gerente de Contas
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Angela Ricci
CRA 11424/SP
Ass. Jurídica

DR/SPM – Gerência de Vendas no Varejo
Endereço: Rua Mergenthaler, 502, Bloco II – Vila Leopoldina – SP



FICHA TÉCNICA - CONTRATO

FAC

ENCOMENDAS

ÓRGÃOS DE TRÂNSITO

CARTA COMERCIAL

ANEXO:

DE ORIGEM DO CONTRATO

SPM

Nº DO CONTRATO / CÓDIGO ADMINISTRATIVO

SPM/72300612

DR DE POSTAGEM / Cód. UNIDADE DE POSTAGEM

INÍCIO DO SERVIÇO

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM

TELEFONE
11 4143-8621

Nº DO CARTÃO DE POSTAGEM

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA FATURA

Rua Jesuino Joaquim da Silva, 01

CEP

06694-230

CIDADE

Itapevi

UF

SP

PREPOSTO

CNPJ SOCIAL

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social

CNPJ

60.598.448/0010-71

| REQÜÊNCIA | FAIXA HORÁRIA | ENDEREÇO PARA COLETA | QUANT. PREVISTA DE OBJETOS |
|-----------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| SEGUNDA | NÃO HAVERA COLETA | NÃO HAVERA COLETA | |
| TERÇA | | | |
| QUARTA | | | |
| QUINTA | | | |
| SEXTA | | | |
| SÁBADO | | | |



Sergio B. Ramirez
Gerente de Controle
C.B.S. Controlador
Hospital Geral de Itapevi

ASSINATURA DO CONTRATANTE

Mário Luis Kozik
Superintendente Operacional
Cruzada Bandeirante São Camilo

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ECT

Leoni do Socio Responsavel
Gerente de Operações
CRA SP 116.785
Emissão Administrativa
Aluani

M

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº **9912416220** QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO:

CONTRATANTE:

| | | |
|---|---|------------------------|
| Razão Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistencia Médico Social | | |
| CNPJ/MF: 60.598.448/0010-71 | Inscrição Estadual: Isento | |
| Nome Fantasia: Hospital Geral de Itapevi | Ramo de Atividade: 86.10.1-01 Atendimento Hospitalar | |
| Endereço: Rua Jesuino Joaquim da Silva , 01 | | |
| Cidade: Itapevi | UF: SP | CEP: 06694-230 |
| Telefone: 11 4143-8621 | FAX: | |
| Endereço Eletrônico: ger.controladoria@hgitapevi.org.br | | |
| Nome do Responsável: Mário Luis Kozik | | |
| Cargo/Função: Superintendente Operacional | RG: 6.381.057/6 | CPF: 019.169.489/44 |
| Nome do Responsável: | | |
| Cargo: | RG: | CPF: |

CONTRATADA:

| | | |
|---|--------------------------------|---------------------|
| ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana | CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29 | |
| Endereço: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 10º Andar – Vila Leopoldina | | |
| Cidade: São Paulo | UF: SP | CEP: 05311 – 900 |
| Telefone: 3003 0800 (Capitais e regiões metropolitanas) / 0800 200 0800 (Demais localidades) | | |
| Endereço Eletrônico: gevarspm@correios.com.br | | |
| Diretor Regional de São Paulo Metropolitana Eugenio Valentim da Silva | | |
| RG: 18.163.692 | CPF: 247.445.718-67 | |
| Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIREV Carlos dos Santos | | |
| RG: 14.498.340-0 SSP SP | CPF: 063.478.098-00 | |

Mário Luis Kozik
Superintendente Operacional

Erminda P. Aluani
Diretora Administrativa
CRA 39.526/SP

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.415/SP

Sergio B. Ramalho
Gerente de Controladoria
C.B. S/C



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, solicitados pela **CONTRATANTE** de acordo com o especificado na Ficha Resumo anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. A forma detalhada da execução dos serviços, incluindo os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, encontra-se disponível no Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF sob o número de registro 002702086 e, para consulta, no site da Contratada: www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, por meio de solicitação formal à **ECT** e registro na Ficha Resumo, assinada pelas partes.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir todas as condições expressas no termo citado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços;

3.2. Controlar e se responsabilizar pela utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados, aqui entendidos como órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**;

3.3. Informar à **ECT** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.3.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.3. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.4. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Prestar os serviços e realizar a venda de produtos de acordo com as condições expressas no termo citado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;

4.2. Fornecer à **CONTRATANTE** os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços previstos na Ficha Resumo deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas específicas de cada serviço e produto, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), de serviço e especificado(s) na Ficha Resumo anexa a este Contrato.

6.1.1. Adicionalmente a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa a este Contrato.

6.2. Ficam estabelecidas, para a utilização dos serviços previstos neste contrato, Cotas Mínimas de Faturamento, cujas periodicidades estão indicadas na Ficha Resumo anexa a este contrato.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. O valor de cota mínima está fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.2.1. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão.

6.2.2.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no termo indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.3. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.3.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.3.1.1. Os valores de cotas mínimas serão os vigentes no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento, independente da data da mudança de valor de cota mínima dentro do período.

6.2.4. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2.1.1. e 6.2.1.1.1. respectivamente.

6.2.5. A contratação do serviço de MALOTE dará direito à **CONTRATANTE** utilizar o serviço SEDEX tabela 4009-6, sem exigência de cota mínima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

Ermindo P. Aluani
Diretor Administrativo
R. F. 25/SP

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.465/SP

Gerente de Contrato
Hospital



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias e/ou pelas demais condições estabelecidas no termo referenciado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

9.2. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

9.2.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

9.3. Todas as demais condições que regem esta relação contratual estão definidas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, registrado sob o número 002702086 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF o qual a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e estar ciente de que as mesmas informações, com suas respectivas atualizações, estão disponíveis para consulta, no site dos Correios: www.correios.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP


22/06/2012

Pela CONTRATANTE:



Mário Luis Kozik
 Superintendente Operacional

Pela ECT:


 Leonildo Souza Coelho
 Gerente de Região Operacional
 GMRC 1/REVEN 08/OSASCO/SPM
 Mat. 8.859.881-8 - CRA89790

EUGENIO VALENTIM DA SILVA

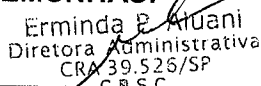
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

Chefe de Seção
 SFIP/SUVEV/GEVAR/DR/SPM
 8.926.275-1

CARLOS DOS SANTOS

Gerente de Macrorregião Comercial 1/DECOM/VIREV

TESTEMUNHAS:

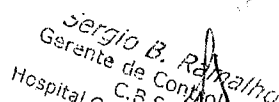

 Erminda Pongiluppi Aluani
 Diretora Administrativa
 CRA 39.525/SP
 C.B.S.C.

Erminda Pongiluppi Aluani
 029.775.798.93

Pâmella S. Silva
 Assessora da Diretoria
 CRA 117.425/SP
 Hospital Geral de Itapevi-Or

Pâmella Sousa Silva
 323.277.898/42




 Sergio B. R. R. R.
 Gerente de Contorno
 Hospital G. C. B. S. C.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
 VENDA DE PRODUTOS Nº 99122/96195
 , QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO
 IDENTIFICADAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI
 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
 CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO:

CONTRATANTE:

| | | |
|---|-------------------------------|------------------------|
| Denominação/Nome por extenso: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSINTENCIA MEDICO-SOCIAL | | |
| CNPJ/MF: 60.598.448/0010-71 | Inscrição Estadual: ISENTO | |
| SIGLA/Nome resumido: HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI | Ramo de Atividade: SAUDE | |
| Endereço: RUA ARI BARROSO, S/N | | |
| Cidade: ITAPEVI | UF: SP | CEP: 06694-230 |
| Telefone: 11-41438600 | FAX: 11-41438632 | |
| Endereço Eletrônico: ger.controladoria@hgi.org.br | | |
| Nome do Representante Legal: NIVERSINDO ANTONIO CHERUBIN | | |
| Cargo/Função: SUPERINTENDENTE | RG: 1.635.983 | CPF: 059.100.488/72 |
| Nome do Representante Legal: | | |
| Cargo: | RG: | CPF: |

CONTRATADA:

| | | |
|--|--------------------------------|-------------------|
| ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Nome da Diretoria Regional: São Paulo Metropolitana | CNPJ/MF: 34.028.316/0031-29 | |
| Endereço: Rua Mergenthaller, 592 Bloco II 24º Andar – Vila Leopoldina | | |
| Cidade: São Paulo | UF: SP | CEP: 05311-900 |
| Endereço Eletrônico: Gevarspm@correios.com.br | | |
| Diretor Regional: Wilson Abadio de Oliveira | | |
| RG: 8.285.888 | CPF: 864.410.438-15 | |
| Gerente de Vendas no Varejo Claudio Roberto Tadeu Borges | | |
| RG: 19.464.577 | CPF: 146.421.248-10 | |



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, solicitados pela **CONTRATANTE** de acordo com o especificado na Ficha Resumo anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. A forma detalhada da execução dos serviços, incluindo os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, encontra-se disponível no Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF sob o número de registro 984931 e, para consulta, no site da Contratada: www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, por meio de solicitação formal à **ECT** e registro na Ficha Resumo, assinada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir todas as condições expressas no termo citado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços;

3.2. Controlar e se responsabilizar pela utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados, aqui entendidos como órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**;

3.3. Manter atualizados todos os dados cadastrais junto à **ECT**, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.5. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.6. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Prestar os serviços e realizar a venda de produtos de acordo com as condições expressas no termo citado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

4.2. Fornecer à **CONTRATANTE** os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços previstos na Ficha Resumo deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas específicas de cada serviço e produto, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, conforme cronograma abaixo:

a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;

b) Vencimento da Fatura: dia 11 (onze) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

6.2. Fica estabelecida, para a utilização dos serviços previstos neste Contrato, uma Cota Mínima Mensal de Faturamento correspondente àquela de maior valor dentre os serviços prestados, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no dia 20 (vinte) do mês de competência do faturamento, que compõem os ANEXOS;

6.2.1. A Cota Mínima Mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na alínea “a” do subitem 6.1., contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência deste contrato;

6.2.1.1. Havendo inclusão de serviço que altere o valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento, o novo valor será cobrado a partir do ciclo seguinte ao da data de sua inclusão;

6.2.1.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no termo indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, não haverá incidência de Cota Mínima Mensal de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados no período base (ciclo).

6.2.2. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à Cota Mínima Mensal de Faturamento do Contrato, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

6.2.3. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas indicadas no subitem 6.2.

6.2.4. A contratação do serviço de **MALOTE** dará direito à **CONTRATANTE** utilizar o serviço **SEDEX** tabela 4009-6, sem exigência de cota mínima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação formal em contrário por uma das partes, com prova de recebimento, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período.

7.2. A vigência da prestação dos serviços e aquisição de produtos iniciar-se-á a partir da data de assinatura da Ficha Resumo pelas partes e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 dias.



(trinta) dias e/ou pelas demais condições estabelecidas no termo referenciado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

9.2. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

9.3. Todas as demais condições que regem esta relação contratual estão definidas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, registrado sob o número 984931 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF o qual a CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e estar ciente de que as mesmas informações, com suas respectivas atualizações, estão disponíveis para consulta, no site dos Correios: www.correios.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em *duas (02)* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, *28/06/12*

Pela CONTRATANTE:

[Assinatura]
NIVERSINDO ANTONIO CHERUBIN
SUPERINTENDENTE.

Pe. Niversindo Antonio Cherubin
Superintendente
CBSC
Hospital Geral de Itapevi - OSS

Pela ECT:

[Assinatura]
WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor Regional SPM

Laís Nicácio da Silva Santos
Sp. Vendas no Varejo e Filatelia
GEVARDR/SPM
Matrícula: 8.853.379-2

Mara Ponomarenc
REVEN/SPM-06-Osasco
Matr.: 8.868.836-4

[Assinatura]
CLAUDIO ROBERTO TADEU BORGES
Gerente de Vendas no Varejo – DR/SPM

TESTEMUNHAS:

NOME: Sergio B. Ramalho
CPF: 376.459.276/15

[Assinatura]
Sergio B. Ramalho
Gerente de Controladoria
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi - OSS

[Assinatura]
SULIMAR BERTO MARTINS
8.860.528-0
GERENTE/AC/ITAPEVI/BPII

NOME: Sulimar Berto Martins
CPF: 009.078.508-80



| | | | | | |
|--|--|---------------------------------------|---|------------------------------|------------------------------------|
| FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS | | DATA 22/06/12 | | | |
| CONTRATANTE | | NÚMERO DO CONTRATO | | | |
| Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social | | 9912 29 6195 | | | |
| CÓDIGO ADM | PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL | DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO | | | |
| 12150550 | 12 MESES | 22/06/17 | | | |
| DR DE ORIGEM DO CONTRATO | ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO | COTA MÍNIMA DO CONTRATO | | | |
| SPM | GEVAR | POR POSTAGEM | POR FATURAMENTO R\$189,00/MÊS | | |
| ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS | | | | | |
| FATURAMENTO | DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO | | | | |
| | CENTRALIZADO | | | | |
| SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação) | INÍCIO DO SERVIÇO | TÉRMINO DO SERVIÇO | Nº DO ANEXO | UNIDADE DE VINCULAÇÃO | COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO |
| 62073-Seg. Telem. SPE, 63037-Teleg. via Internet, 68233-carta Teleg. via Inter. | 22/06/12 | 22/06/17 | | AC ITAPEVI | NÃO |
| 10065-Carta Com. à Fat., 10146-Carta Com. registrada, 10138-Carta Com. registrada. | " | " | | AC ITAPEVI | NÃO |
| 40096- Sedex contrato, 41068-Pac, 60070-Teleg. Nac. Pré-Pago. 62090-Teleg. Nac. | " | " | | AC ITAPEVI | NÃO |
| | | | | | |

Pela CONTRATANTE:

[Assinatura]
 Pe. NIVERSINDO ANTONIO CHERUBIN
 Superintendente
 CBSC
 Hospital Geral de Itapevi - OSS

PE. NIVERSINDO ANTONIO CHERUBIN
 SUPERINTENDENTE

[Assinatura]
 Sergio B. Ramalho
 Gerente de Controladoria
 C.B.S.C.
 Hospital Geral de Itapevi - OSS
 CPF: 376.459.276-15

SERGIO B. RAMALHO
 CPF: 376.459.276-15

Pela ECT:

[Assinatura]
 W. Nicácio da Silva Santos
 Sds. Vendas no Varejo e Filatelia
 GEVAR/DR/SPM
 Matrícula: 8.853.379-4

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
 Diretor Regional SPM

[Assinatura]
 CLAUDIO ROBERTO TADEU BORGES
 Gerente de Vendas no Varejo – DR/SPM

Mara Ponomarenco
 REVEN/SPM-06-Osasco
 Matr.: 8.868.836-4